



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 222/2000 de 08 de agosto de 2000

Altera a vigência do artigo 4º da Lei 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A vigência do artigo 4º da Lei 182/2000 de 03 de fevereiro de 2000 fica prorrogada até 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de agosto de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Journal Diário Vozes</u>
Edição <u>1815</u>
Data <u>11/08/00</u>



LEI N°. 221/2000 de 11 de julho de 2000

“Revoga a Lei nº 215/2000 e dá outras providências”..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, sob a pena de nulidade, a contratação, nomeação ou admissão, a qualquer título, de parentes de Agentes Políticos eleitos, no âmbito da respectiva esfera do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se parentes os afins, os consangüíneos em linha reta ou colateral até terceiro grau, vínculo conjugal e aqueles que possuem vínculo por união estável.

§ 2º Excetuam-se do previsto neste artigo os integrantes do serviço público que foram admitidos através de concurso público de provas ou provas e títulos.

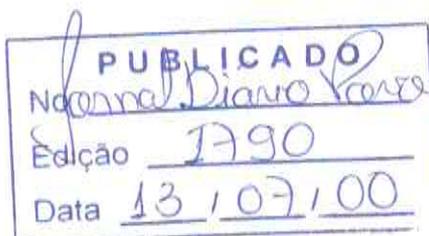
Art. 2º. A vedação contida no artigo 1º abrange os órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º. Os parentes dos Agentes Políticos eleitos, contratados, nomeados ou admitidos anteriormente a esta Lei deverão ser exonerados, demitidos ou terem rescindidos seus contratos, até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei, importará em infração político administrativa dos responsáveis.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 215/2000 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2000.




Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal